ANO DE 19 69

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 857 - de 20/12/1.969

PROJETO DE LEI **N.º** 860

Súmula PROJETO DE LEI Nº 48/69

Autoriza aquisição de terreno de Ikeda Irmãos S/A Indústria e Comércio e dá outras providências.

AUTOR: Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal.- Ofº 543/69.

HISTÓRICO

— DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
509 CÂMARA MUNICIPAL ARAPONGAS, 15/12/1969 À Comissão de Justiça, para parecer Arapongas, 15 de 12 de 19 69 Presidente 150 16/12/69 À Comissão de Finanças, para emitir parecer. Arapongas, 15 de 12 de 19 69 Presidente 151 16/12/69	Aprovado em 1.a discus. e votação, por unanimidade Arapongas, 16 de dezembro de 19 69.- Presidente Aprovado em 2.a discussão e votação, em globo, por UNANIMIDADE.- Arapongas, 17 de dezembro de 19 69. Presidente Aprovado em 3.a votação, por unanimidade.- Arapongas, 18 de dezembro de 19 69. Presidente

Prefeitura Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 48/69

Súmula: Autoriza aquisição de terreno de Ikeda Irmãos S/A Indústria e Comércio e dá outras providências.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir de Ikeda Irmãos S/A Indústria e Comércio, com sede em Assaí, neste Estado, uma área de terras medindo 7.177,64 (sete mil, cento setenta e sete vírgula sessenta e quatro) metros quadrados, desmembrada dos lotes ns. 186-A e 186-B, da Gleba Patrimônio Arapongas, situados neste município e comarca, a qual passou a denominar-se lote nº186-Y, com as divisas e confrontações constantes da transcrição nº3.210 do Registro de Imóveis - 2a. Circunscrição - desta comarca.

§ único - O preço da compra será o da prévia avaliação a ser procedida.

Art. 2º- As despesas de execução desta lei correrão por conta de verba própria consignada no Orçamento de 1970.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de dezembro de 1969

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A área de terras em aprêço se localiza próxima à área industrial adquirida anteriormente pelo município, e destinada ao incentivo de industrialização. Manifestada a impossibilidade da firma proprietária instalar-se, como era de seu desejo, o imóvel foi oferecido ao município que, assim, poderá incluí-lo na área maior que já possui e destiná-lo convenientemente a outra indústria que se interesse em instalar-se aqui.

O preço será o da avaliação prévia a ser realizada.

No Orçamento de 1970 há verba própria para êsse fim.

Assim, parece-nos que o projeto merece aprovação.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

Matéria - Projeto de Lei nº 48/69
Súmula - Autoriza aquisição de terreno de Ikeda Irmãos SA. Indústria e Comércio e dá outras providências.
Autoria - Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal.
PARECER -

A firma Ikeda Irmãos S/A. Indústria e Comércio, com sede em Assaí, ofertou ao município uma áreade terras de 7.177,64 , ao preço de prévia avaliação a ser procedida, em virtude de ter desistido de instalar-se, como inicialmente desejava.-

O município doou uma área de terreno anexa à area acima, sendo sido rescindido o contrato e voltado ao patrimônio do município.-

A area acima ofertada, a firma adquiriu de Mario Coelho Aguiar, e a modalidade da transação é legal, e o projeto constitucional.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1969.

Toshiharu Yokomizo - Presidente.

João de Mattos - Membro.

Margarida F. Muggiati - Membro.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO FINANÇA

Matéria - Projeto de Lei nº 48/69
Súmula - Autoriza aquisição de terreno de Ikeda Irmãos SA., Indústria e Comércio e dá outras providências.
Autoria - Prefeito Municipal, Sr. Sadaho Yokomizo.

PARECER -

O projeto em tela solicita autorização para adquirir uma área de terras com 7.177,64 m2., situada anexa à zona industrial, pelo preço de avaliação prévia a ser procedida, para ser destinado a outra indústriaque preencher os requisitos e condições para se instalar naquêle local.

A forma estabelecida atende o interêsse municipal.
Votamos a favor da matéria.
Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1.969.

João Tenório Sobrinho

João T. Sobrinho - Presidente.

Benedito Baroneza

Benedito Baroneza - Membro .

Luiz A. Gallina - Membro.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 860

SÚMULA:— Autoriza aquisição de terreno de Ikeda Irmãos S/A Indústria e Comércio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, E. DO PARANÁ,

DECRETA: -

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir de Ikeda Irmãos SA Indústria e Comércio, com sede em Assaí, neste Estado, uma área de terras medindo 7.177,64 (sete mil, - cento e setenta e sete vírgula sessenta e quatro) metros quadrados, desmembrada dos lotes ns. 186-A e 186-B, da Gleba Patrimônio Arapongas, situados neste município e comarca, a qual passará a denominar-se lote nº 186-Y, com as divisas e confrontações constantes da transcrição n. 3.210 do Registro de Imóveis - 2ª Circunscrução - desta comarca.

§ único - O preço da compra será o da prévia avaliação a ser procedida.

Art. 2º - As despesas de execução desta lei correrão por conta de verba própria consignada no Orçamento de 1970.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1.969.-

BRASILINO BUSSADORI,
Presidente.

ORLANDINO LANES DO CARMO,
1º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 860

SÚMULA:— Autoriza aquisição de terreno de Ikeb Irmãos S/A Indústria e Comércio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, E. DO PARANÁ,

DECRETA: -

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir de Ikeda Irmãos SA Indústria e Comércio, com sede em Assaí, neste Estado, uma área de terras medindo 7.177,64 (sete mil, - cento e setenta e sete vírgula sessenta e quatro) metros quadrados, desmembrada dos lotes ns. 186-A e 186-B, da Gleba Patrimônio Arapongas, situados neste município e comarca, a qual | passouaa denominar-se lote nº 186-Y, com as divisas e confrontações constantes da transcrição n. 3.210 do Registro de Imóveis - 2ª Circunscrução - desta comarca.

§ único - O preço da compra será o da prévia avaliação a ser procedida.

Art. 2º - As despesas de execução desta lei correrão por conta de verba própria consignada no Orçamento de 1970.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1.969.-

BRASILINO BUSSADORI,
Presidente.

ORLANDINO LANES DO CARMO,
1º Secretário.